



PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA
SCHEILA BARBIERI
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER
AUDREY SCHLOGOL CASSOLI
CRISTIANE BORMANN CZITORSKI
LIDIANE DA SILVA PINTO
LUCAS DE CASTRO LIMA
MARINO GALVÃO
ALLAN MELLOTTI
DENIS DE FALCON GONZALES|
ALISSON VINICIUS VIEIRA
JUAN CARLOS DOS SANTOS VALENTE

NOTA DE ESCLARECIMENTO – CONDUTAS VEDADAS AOS SINDICATOS FEDERAIS EM PERÍODO ELEITORAL

Curitiba, 08 de julho de 2.026.

Em atenção às normas da **Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)**, às **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** e demais dispositivos legais aplicáveis, o sindicato vem esclarecer aos seus filiados e à comunidade que, durante o período eleitoral, **é vedada a prática de qualquer ato que configure favorecimento, promoção ou prejuízo a candidatos, partidos ou coligações.**

Atividades proibidas pela legislação eleitoral

Conduta vedada	Descrição resumida	Base legal
Propaganda eleitoral	Realizar ou financiar propaganda eleitoral em favor ou contra candidatos, partidos ou coligações.	Art. 24, VI, da Lei nº 9.504/1997
Uso de recursos públicos	Utilizar bens, serviços ou recursos públicos, inclusive estrutura sindical custeada com verba pública, para fins eleitorais.	Art. 73, I e II, da Lei nº 9.504/1997
Coação ou indução de voto	Constranger filiados ou servidores a votar em determinado candidato ou partido.	Art. 299 do Código Eleitoral
Distribuição de benefícios	Oferecer brindes, vantagens ou benefícios com conotação eleitoral.	Art. 41-A da Lei nº 9.504/1997
Uso de sede sindical para campanha	Permitir que candidatos realizem eventos ou divulguem material de campanha em dependências sindicais.	Art. 73, §1º, da Lei nº 9.504/1997
Participação institucional em atos de campanha	Utilizar o nome, logotipo ou estrutura do sindicato em manifestações públicas de apoio ou oposição a candidatos.	Resolução TSE nº 23.610/2019
Financiamento de campanha	Fazer doações financeiras ou materiais a campanhas eleitorais.	Art. 24, VI, da Lei nº 9.504/1997
Uso de comunicação institucional	Divulgar mensagens, boletins ou publicações com conteúdo político-eleitoral em canais oficiais do sindicato.	Art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997



PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA
SCHEILA BARBIERI
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER
AUDREY SCHLOGOL CASSOLI
CRISTIANE BORMANN CZITORSKI
LIDIANE DA SILVA PINTO
LUCAS DE CASTRO LIMA
MARINO GALVÃO
ALLAN MELLOTTI
DENIS DE FALCON GONZALES|
ALISSON VINICIUS VIEIRA
JUAN CARLOS DOS SANTOS VALENTE

Condutas permitidas

O sindicato pode:

- Promover **debates e eventos informativos** sobre cidadania e direitos trabalhistas, sem menção a candidatos ou partidos.
- Divulgar **notas técnicas e análises** sobre políticas públicas, desde que sem caráter eleitoral.
- Incentivar a **participação democrática** e o voto consciente, de forma neutra e educativa.

Consequências do descumprimento

O descumprimento das normas eleitorais pode resultar em:

- Multas de R\$ 5.000 a R\$ 100.000.
- Responsabilidade administrativa e penal dos dirigentes.
- Suspensão de repasses públicos ou convênios.

ASSESSORIA JURIDICA SINDITETS/PR